

# NH NONPROFIT EMERGENCY RELIEF FUND

A Fund of the Governor's Office for Emergency Relief and Recovery

---

*Administered by the NH Center for Nonprofits, NH Charitable Foundation  
and NH Community Development Finance Authority*

## Perguntas frequentes

**1. De onde provem o financiamento para este Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos de NH?**

O financiamento para este programa provem de Fundos federais de ajuda para o coronavírus, equivalentes a \$1,250 milhões, concedidos ao Estado de New Hampshire como parte da Lei federal de Auxílio, Ajuda e Assistência Econômica a Coronavírus (CARES). O Gabinete do Governador de Ajuda e Recuperação em Emergências (GOFERR) fez um contrato com o New Hampshire Center for Nonprofits (Centro para Organizações Sem Fins Lucrativos de New Hampshire), a New Hampshire Charitable Foundation (Fundação Beneficente de New Hampshire) e a Autoridade Financeira de Desenvolvimento da Comunidade (CDFA) para ajudar na elaboração e administração deste programa de subvenções em nome do estado, em consonância com requisitos federais e estaduais.

**2. Como a minha organização solicita esse financiamento?**

Todas as solicitações serão processadas através do portal de subvenções online GrantSource da New Hampshire Charitable Foundation ([https://nhcf.smartsimple.com/s\\_Login.jsp](https://nhcf.smartsimple.com/s_Login.jsp)). O primeiro passo para acessar esta solicitação é atualizar ou criar um perfil organizacional.

**3. Quanto será concedido?**

O GOFERR destinou \$ 60 milhões a este Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos de NH.

**4. Quem é elegível para se inscrever?**

Os requerentes devem ser organizações beneficentes compreendidas no artigo 501(c)(3); e, de acordo à Lei CARES, devem demonstrar que incorreram ou que vão incorrer em despesas e/ou perdas necessárias em consequência da emergência sanitária pública do COVID-19 entre 1º de março e 30 de dezembro de 2020. Veja abaixo mais detalhes sobre a elegibilidade.

**5. Quanto a minha organização pode solicitar?**

Sua organização é elegível para solicitar um valor igual a todas as despesas/perdas reais e despesas/perdas futuras estimadas incorridas em consequência do COVID-19 de 1º de março de 2020 a 30 de dezembro de 2020, menos quaisquer outros empréstimos ou subvenções federais de emergência recebidos ou que você antecipa que vai receber, para atender a essas mesmas necessidades/despesas. Devido à grande necessidade de fundos, no entanto, este Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos de NH não poderá atender a 100% das necessidades do setor.

**6. O que conta como despesa e/ou perda em consequência do COVID-19?**

Há um amplo leque de despesas ou perdas em consequência da emergência sanitária pública que pode ser elegível para usufruir desse financiamento. Os exemplos incluem, entre outros, o seguinte:

Despesas:

- Despesas de aquisição e distribuição de suprimentos médicos e de proteção, incluindo produtos desinfetantes e equipamentos de proteção individual.

- Despesas de limpeza e desinfecção de instalações.
- Despesas por pessoas em quarentena.
- Ajuda financeira de emergência fornecida a indivíduos e famílias diretamente impactados pela perda de renda devido à emergência sanitária pública.
- Despesas de remessas de alimentos a residentes vulneráveis para facilitar o cumprimento de medidas preventivas de saúde pública.
- Custos de horas adicionais de funcionários para atender a necessidades maiores de atendimento direto ou para substituir voluntários em situação de indisponibilidade em consequência da emergência de saúde pública.
- Despesas de equipamentos para melhorar as condições do teletrabalho ou outras ferramentas ou suprimentos para apoiar mudanças na prática relacionadas ao distanciamento social e as prestações de serviços.
- Projetos de melhoria de capital incorridos especificamente para mitigar a propagação do vírus durante este período de emergência sanitária pública.

#### Perdas líquidas:

- Perdas líquidas por eventos de arrecadação de fundos cancelados devido às ordens de confinamento ou à promoção de distanciamento social.
- Perdas líquidas em consequência da redução das receitas auferidas (por exemplo, venda de ingressos, quotas de associações) devido ao fechamento de negócios ou de instalações como resultado das ordens de confinamento ou da promoção de distanciamento social.
- Perdas líquidas devido à redução de receitas auferidas pela diminuição da demanda pública como resultado da emergência sanitária pública.

#### **7. De que maneira a minha organização pode demonstrar despesas ou perdas relacionadas ao COVID-19?**

Para começar a determinar suas despesas e/ou perdas elegíveis [consulte esta planilha](#). Embora você não precise usar este modelo de planilha, ele fornecerá um bom exemplo de como calcular a base para sua solicitação e mostrará seus cálculos. Se precisar de mais ajuda, acesse [marcar um horário para falar com um dos nossos representantes/funcionários](#), e teremos o maior prazer de ajudá-lo.

#### **8. Quem se inscrever mais cedo terá prioridade para receber os fundos?**

Não, não haverá prioridade para aqueles que se inscreverem mais cedo. Todas as solicitações recebidas dentro do prazo publicado receberão o mesmo tratamento.

#### **9. Que quantia poderiam receber os requerentes?**

O montante da subvenção dependerá do total solicitado por todos os requerentes. A nossa expectativa é que as solicitações totais ultrapassem \$60 milhões em fundos disponíveis. Portanto, é muito provável que as organizações que serão aceitas para usufruir dos fundos recebam um valor menor ao total solicitado.

#### **10. Quem decidirá quais organizações receberão fundos?**

Um Comitê de fundos, composto por representantes do New Hampshire Center for Nonprofits, a New Hampshire Charitable Foundation e a Autoridade Financeira de Desenvolvimento da Comunidade, determinará as concessões, que serão encaminhadas ao GOFERR e ao Governador para aprovação final.

#### **11. Quem arcará com essas concessões?**

O Tesouro do Estado pagará as concessões diretamente às organizações sem fins lucrativos beneficiárias.

**12. Quando uma organização for aceita para receber fundos, para quais fins eles poderão ser destinados?**

Com base nas orientações atuais, se os fundos forem concedidos para cobrir perdas ou despesas passadas e elegíveis, os dólares das concessões serão tratados como reembolso e poderão ser usados para quaisquer fins de acordo à missão da organização. Se forem concedidos fundos para despesas projetadas futuras, eles deverão ser utilizados especificamente para essas despesas.

**13. Existe um prazo para gastar os fundos das subvenções?**

Sim. No texto da Lei CARES se exige que as subvenções sejam gastas até 30 de dezembro de 2020, inclusive.

**14. Quando serão distribuídos esses dólares das concessões?**

A nossa expectativa é que as concessões serão feitas só a partir do final de julho ou do início de agosto. As determinações sobre os fundos serão encaminhadas ao GOFERR e ao Governador, e o estado tomará as decisões finais sobre as concessões, verificará as inscrições necessárias (veja abaixo) e exigirá um contrato de concessão assinado antes de autorizar os referidos fundos.

**15. Quem não é elegível para se inscrever neste programa?**

As seguintes organizações NÃO são elegíveis para solicitar esses fundos:

- Organizações elegíveis para ajuda primária sob outros fundos aprovados pelo GOFERR, concretamente o [Fundo de ajuda para o cuidado da criança de NH](#) e o [Fundo de ajuda ao sistema sanitário](#).
- Organizações com fins lucrativos.
- Organizações compreendidas no artigo 501(c)(4) ou 501(c)(6).
- Escolas K-12, incluindo as escolas charter, públicas e privadas.
- Municípios, subdivisões municipais ou outros órgãos governamentais.
- Faculdades ou universidades.
- Residências geriátricas e comunidades para a terceira idade com assistência contínua.
- Fundações.
- Associações comerciais.
- Cooperativas de crédito.
- Fideicomissos de seguros.
- Entidades cuja função exclusiva é administrar fundos e programas de bolsas.
- Clubes de campo, clubes de golfe e outros clubes privados.
- Fideicomissos e associações de cemitérios.
- Fraternidades.

**16. Quanto a este fundo, quais são as “organizações sanitárias” que não serão elegíveis para solicitar subvenções?**

As organizações que faturam pelo tratamento e os serviços de assistência médica clínica não são elegíveis para usufruir do Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos de NH como organizações de assistência médica. As organizações que não oferecem atendimento médico clínico e que não recebem reembolso pelos serviços médicos seriam elegíveis para solicitar os benefícios do Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos.

**17. Que acontece se a minha organização for elegível para solicitar outros fundos compreendidos na Lei CARES e aprovados pelo GOFERR, mas para apenas uma pequena parte da nossa grande variedade de programas?**

Reconhecemos que algumas organizações sem fins lucrativos fornecem uma ampla variedade de programas e serviços. Quando uma organização tiver tido despesas ou perdas significativas em programas não elegíveis para solicitar outros fundos aprovados pelo GOFERR, ela poderá solicitar ao Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos de NH o valor correspondente às partes de seu trabalho não elegíveis em outros Programas do GOFERR. A solicitação deve ser preenchida com o foco apenas nessas outras partes do trabalho e todos os cálculos das solicitações devem desagregar os programas elegíveis para o [Fundo de ajuda para o cuidado da criança de NH](#), o [Fundo de ajuda ao sistema sanitário](#), ou outros programas aprovados pelo GOFERR.

**18. As organizações de credos e religiões são elegíveis para encaminhar uma solicitação?**

As organizações religiosas são elegíveis exclusivamente quando elas oferecerem programas ou serviços não sectários para o público em geral, sem levar em consideração fé, afiliação, crença ou prática religiosa e de maneira não discriminatória em prol da comunidade em geral. Por exemplo, uma igreja administra um banco de alimentos aberto a todos aqueles que tiverem necessidades, sem levar em conta sua filiação religiosa ou sua adesão a quaisquer crenças ou práticas religiosas específicas. As despesas do banco de alimentos, e não outros aspectos da igreja como a prática ou a instrução religiosa, podem constituir a base para inscrever-se e solicitar uma subvenção.

**19. E se a minha organização estiver sediada fora de New Hampshire? E se estivermos sediados em New Hampshire, mas também trabalharmos em outros estados?**

Os fundos neste programa estão disponíveis só para apoiar o trabalho realizado em New Hampshire por organizações com colaboradores remunerados e instalações físicas dentro dos limites do estado de NH. A solicitação deve ser preenchida com o foco apenas em trabalhos específicos de New Hampshire e todos os documentos financeiros devem desagregar as atividades de New Hampshire do trabalho geral.

**20. Se a minha organização não for uma organização autônoma sob 501(c)(3) e depender de um patrocinador fiscal, ainda assim somos elegíveis para encaminhar uma solicitação?**

Embora apenas as organizações compreendidas no artigo 501(c)(3) sejam elegíveis para solicitar ajuda do Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos de NH, reconhecemos que existem organizações compreendidas no artigo 501(c)(3) que operam como agentes fiscais para um ou mais outros grupos da comunidade. Portanto, a organização anfitriã compreendida no artigo 501(c)(3) poderá encaminhar uma solicitação em seu próprio nome, bem como uma solicitação separada em nome de qualquer entidade da qual ela for agente fiscal. Se tiver dúvidas ou quiser comentar mais sobre isso, envie um e-mail para: [nerf@nhcf.org](mailto:nerf@nhcf.org).

**21. Que acontece se a minha organização tiver recebido um empréstimo do Programa de proteção de pagamento (PPP) ou de outros fundos federais ou se estiver esperando receber outros fundos federais? Ainda assim, sou elegível para encaminhar uma solicitação?**

Sim, no entanto, você deverá especificar quanto recebeu ou quanto espera receber de outros programas de empréstimos ou subvenções federais vinculados a emergências. Não pode haver "duplicações": este programa só pode financiar despesas ou perdas remanescentes não cobertas por outros fundos federais.

**22. E se minha organização tiver uma solicitação pendente para receber outros fundos federais, mas ainda não sabe se essa solicitação será aceita ou, caso seja aceita, não sabe qual será o montante a receber nos outros programas de financiamento federal?**

De acordo com a Lei CARES e as orientações federais relacionadas, as despesas que têm sido

restituídas ou que serão restituídas sob qualquer outro programa federal não são elegíveis para o pagamento através destes fundos. Sua organização deverá administrar essa concessão federal em conjunto com qualquer outro financiamento federal que você poderá vir a receber. Se você receber posteriormente outros fundos federais como restituição de algumas das mesmas despesas ou perdas que são a base de uma concessão recebida sob este programa, você provavelmente deverá devolver quaisquer fundos duplicados.

**23. Que tipo de informes será necessário encaminhar como destinatário desses fundos?**

A Charitable Foundation não exige nenhum requisito de informes dos beneficiários. O estado ainda está finalizando seu requisito de informes, mas as entidades subvencionadas provavelmente terão de encaminhar um relatório ao GOFERR até 15 de janeiro de 2021, que demonstre todas as despesas comerciais necessárias e perdas líquidas entre 1º de março de 2020 e 30 de dezembro de 2020. Os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos de comprovação similares ou registros contábeis podem ser solicitados pelo estado como parte de uma futura auditoria do estado. Na medida em que os custos permitidos reais e não reembolsados e a renda perdida durante esse período acabarem sendo inferiores ao montante da subvenção recebida, existe o risco de que os fundos da subvenção excedentes possam estar sujeitos à restituição pelo estado.

**24. Quais critérios serão usados para avaliar as solicitações de subvenções e determinar quantos fundos receberão os requerentes?**

As solicitações serão avaliadas primeiro considerando a elegibilidade básica do programa e considerando se elas apresentam documentação de despesas e/ou perdas conforme permitido sob a Lei CARES. Este programa financiará organizações sem fins lucrativos em uma ampla variedade de áreas programáticas (serviços humanos, juventude, artes, meio ambiente, participação cívica, etc.). O montante dos fundos concedidos, assumindo que o total de solicitações ultrapassa os fundos disponíveis, também levará em consideração os seguintes critérios:

- Populações atendidas pela organização.
- Comunidades atendidas pela organização.
- Cadastro de realizações e impacto da organização.
- Necessidade da comunidade atendida pela organização.

Haverá algum grau de prioridade na alocação de fundos para organizações requerentes que atenderem populações vulneráveis, para organizações que operarem em comunidades de baixa renda, para organizações com uma forte trajetória de impacto demonstrada e para aquelas que atenderem as necessidades críticas da comunidade, especialmente (embora não exclusivamente) quando essas necessidades estiverem relacionadas ao COVID-19. Espera-se que essa ponderação prioritária informe a escala das concessões recomendadas, e nem tanto se um requerente determinado é recomendado para uma concessão. Novamente, encorajamos todos os tipos de organizações sem fins lucrativos elegíveis a se inscreverem e esperamos conceder financiamento ao maior número possível de requerentes elegíveis.

**25. São necessárias as auditorias financeiras para este programa de subvenções?**

Nenhuma auditoria financeira é necessária para inscrever-se neste programa. No entanto, as organizações sem fins lucrativos que receberem e gastarem mais de \$750,000 em fundos federais combinados em qualquer ano fiscal, incluindo qualquer subvenção recebida sob este Fundo de ajuda de emergência para organizações sem fins lucrativos de NH ou em outros programas sob a Lei CARES, estarão sujeitas a uma única auditoria federal. [Mais informações.](#)

**26. Para quem devo ligar se eu quiser consultar sobre a minha solicitação?**

Envie um e-mail com suas perguntas a [nerf@nhcf.org](mailto:nerf@nhcf.org). Certifique-se de incluir suas informações de contato e o nome da sua organização na linha de assunto.